TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N. 03/2024

SEI N. 0010536-12.2024.6.17.8000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N. 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

AUTORIZANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XIII, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6.

AUTORIZATÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PERNAMBUCO,** inscrita no CNPJ sob o n . 48.799.437/0001-27, com sede na Rua Felipe Camarão, n. 613, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Alexandre da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 5.0**.**6 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 0*9.***.***-14, nos termos da Ata da Assembléia Geral de Constituição (doc. SEI n. 2588895).

Resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, com fundamento no art. 2º, II, no art. 4º, Parágrafo único e no art. 7.º da Resolução – TRE/PE n. 344, de 08/04/2019, bem como o Parecer n. 449/2024 (doc. SEI n. 2594669) e o Pronunciamento n. 381/2024 (dco. SEI n. 2608635), ambos da Assessoria Jurídica da Diretorial Geral – ASJUR, com autorização do Diretor-geral, exarada em 10/08/2024 (doc. SEI n. 2658703), e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a utilização, a título gratuito, da área no hall da sede da **AUTORIZANTE,** localizada na Avenida Agamenon Magalhães, n. 1160, Derby, Recife/PE, para exposição da Feira de Artesanatos, Empreendedorismo, Gastronomia e Trabalhos Manuais.

Parágrafo único – A área destinada a autorizatária será cedida exclusivamente para o funcionamento da Feira objeto deste contrato e será composta por 10 (dez) expositores, para comercialização de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 20/08/2024 a 24/08/2024.

Parágrafo único - O período da exposição ocorrerá conforme tabela abaixo:

MÊS	PERÍODO		
	EXPOSIÇÃO	MONTAGEM	DESMONTAGEM
Agosto/2024	dias 21, 22 e 23	dia 21 (7h às 8h)	dia 23 (à tarde)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Constituem obrigações da **AUTORIZATÁRIA:**

I) utilizar o espaço cedido apenas na forma prevista no Parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo;

II) zelar e promover a conservação, bem como a limpeza do espaço dado nesta Autorização;

III) responsabilizar-se por todo o material e organização das atividades da exposição;

IV) os expositores se apresentarão de forma padronizada e serão responsáveis pela montagem e desmontagem das mesas e cadeiras;

V) responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de atos praticados por associados, empregados, expositores ou quaisquer pessoas que atuem em nome da **AUTORIZATÁRIA**.

VI) Os artesãos, expositores poderão deixar suas peças no espaço cedido pela **AUTORIZANTE** durante o evento.

Parágrafo Primeiro – A **AUTORIZATÁRIA** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Autorização.

Parágrafo Segundo – Cada expositor utilizará 2 (duas) mesas brancas padrão festa e 1 (uma) cadeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

Constituem obrigações da **AUTORIZANTE:**

I) permitir a instalação de mesas padronizadas para exposição do artesanato e produtos no espaço físico autorizado;

II) permitir o uso do espaço físico para exposição da feira da **AUTORIZATÁRIA**;

III) permitir, à **AUTORIZATÁRIA** e sua equipe, acesso às suas dependências na vigência deste Termo, desde que devidamente identificados.

IV) disponibilizar 01 (um) ponto de energia;

V) publicar o extrato do Termo de Autorização de Uso no Diário de Justiça Eletrônico-DJE do TRE/PE.

Parágrafo único – A **AUTORIZANTE** não se responsabilizará em caso de eventual dano ou extravio de objetos, expostos pela **AUTORIZATÁRIA** durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo não acarretará quaisquer ônus ou encargos para as partes e poderá ser revogado, a qualquer tempo, a critério da Administração, sem gerar direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica na transferência de recursos financeiros entre as **PARTES.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **AUTORIZANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **AUTORIZATÁRIA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do Termo de Autorização, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – **A AUTORIZATÁRIA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **AUTORIZANTE**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **AUTORIZANTE,** que terá o direito de rescindir o Termo de Autorização sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - A AUTORIZATÁRIA fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas à **AUTORIZANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **AUTORIZATÁRIA** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão do Termo de Autorização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciaria de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste Termo.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Termo eletronicamente.

AUTORIZANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Orson Santiago Lemos
Diretor-geral

AUTORIZATÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PERNAMBUCO**

Pedro Alexandre da Silva

Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 13/08/2024, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre da Silva - Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PERNAMBUCO**, **Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2660585** e o código CRC **56B07DB3**.

CONSIDERANDO as datas e os prazos previstos na Resolução 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, por meio da qual foi instituído o Calendário Eleitoral das Eleições 2024;
CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução TSE 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução 466, de 11 de julho de 2024, deste Tribunal, regulamentadora do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco durante os meses de julho a dezembro de 2024;
CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE-PE 467, de 19 de julho de 2024, por meio da qual foi normatizada a convocação de desembargadores(as) eleitorais substitutos(as) para a apreciação e julgamento dos recursos eleitorais referentes aos pedidos de registro dos(as) candidatos(as) proporcionais nas Eleições Municipais de 2024;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE-PE 570, de 17 de julho de 2024, disciplinadora do funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco a partir do dia 20 de julho de 2024; RESOLVE
Art. 1º A partir de 15 de agosto de 2024, o funcionamento de todas as unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco dar-se-á das 8 às 17 horas em dias úteis, ininterruptamente, mediante regime de revezamento, com os(as) servidores(as) cumprindo jornada de trabalho de 07 (sete) horas sequenciadas, ou de 08 (oito) horas, quando realizado o intervalo intrajornada.
Parágrafo único. No dia 15 de agosto, os Cartórios Eleitorais responsáveis pelos processos de registros de candidaturas em cada município e as unidades de apoio da Secretaria deverão funcionar das 8 às 19 horas.
Art. 2º Aos sábados, domingos e feriados, as unidades constantes do Anexo desta Portaria funcionarão das 8 às 14 horas, em sistema de plantão e com o mínimo necessário de servidores (as), sob organização dos(as) respectivos(as) gestores(as).
Parágrafo único. Caso o(a) gestor(a) de unidade não relacionada no Anexo identifique necessidade excepcional de serviço, deverá solicitar autorização para funcionamento à Presidência.
Art. 3º Nos dias de Sessão Plenária de julgamentos em horário diverso dos especificados nos arts. 1º e 2º, os(as) gestores(as) das unidades envolvidas, direta ou indiretamente, com a atividade deverão manter, em suas equipes, servidores(as) disponíveis durante todo o período de realização da sessão.
Art. 4º Os(as) gestores(as) devem adotar as providências necessárias a evitar que o(a) mesmo(a) servidor(a) realize jornada de trabalho excessiva, podendo solicitar à Diretoria-Geral, excepcional e pontualmente, o funcionamento da unidade em horário diverso dos especificados nesta Portaria, se caso inexista prejuízo ao andamento regular do processo eleitoral.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.
Recife, 14 de agosto de 2024.
Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes
Presidente
PDF. Anexo Portaria nº 695.pdf

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Extrato DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Publicação Diário da Justiça Eletrônico 16 08 24-4-3 (2665361) SEI 0015536-12.2024.6.17.8000 / pg. 5

Termo de Autorização de Uso de Bem Público n. 03/2024. SEI n. 0010536-12.2024.6.17.8000. AUTORIZANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE. AUTORIZATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PERNAMBUCO. CNPJ: 48.799.437/0001-27. OBJETO: a Autorização de Uso de Bem Público, a título gratuito, da área no hall da sede da AUTORIZANTE, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, n. 1160, Derby, Recife/PE, para exposição da Feira de Artesanatos, Empreendedorismo, Gastronomia e Trabalhos Manuais. FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, II, e no art. 4º, Parágrafo único e no art. 7.º da Resolução - TRE /PE n. 344, de 08/04/2019. VIGÊNCIA: 20/08/2024 a 24/08/2024. DATA DE ASSINATURA: 13/08 /2024. SIGNATÁRIOS: pelo Autorizante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral, e pela Autorizatária, Pedro Alexandre da Silva, Presidente.
Publique-se,
Recife, 14/08/2024
Orson Santiago Lemos
Diretor Geral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

EDITAIS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600636-94.2024.6.17.0000

PROCESSO	: 0600636-94.2024.6.17.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Surubim - PE)
RELATOR	**: Gabinete Juiz de Direito 2**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
IMPETRANTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SURUBIM - PE- MUNICIPAL
ADVOGADO	: ADLER LIRA GUIMARAES (44645/PE)
ADVOGADO	: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)
LITISCONSORTE	: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
LITISCONSORTE	: UNIAO BRASIL - SURUBIM - PE - MUNICIPAL
LITISCONSORTE ATIVA	: UNIAO BRASIL - SURUBIM - PE - MUNICIPAL
LITISCONSORTE PASSIVO	: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600636-94.2024.6.17.0000 - Surubim - PERNAMBUCO
RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON
IMPETRANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SURUBIM - PE- MUNICIPAL
Advogados do(a) IMPETRANTE: ADLER LIRA GUIMARAES - PE44645, DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

Publicação Diário da Justiça Eletrônico 16/08/2024 (2665381) SEI 0010536-12.2024.6.17.8000 / pg. 6